



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

LEI N.º 2.930, de 21 de dezembro de 2004

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Estado para o
exercício financeiro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS FAÇO SABER** a todos os habitantes que a
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a
presente

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2005, no montante de R\$ 4.395.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco mil e quarenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, § 5º, da Constituição do Estado, e dos art. 38 e 39º da Lei n.º 2.910, de 02 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da **administração pública estadual direta e indireta**, bem como os fundos e



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em reais R\$.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.308.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oito milhões e quarenta e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I,

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.308.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oito milhões e quarenta e três mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Anexo II, sendo especificadas nos



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.122.614.744,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.185.428.256,00 (um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais);

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. § 1º, do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 até o limite de quarenta por cento do valor do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I, II e IV, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, à conta de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

d) superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004;

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento, somam R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), sendo especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), conforme o Anexo IV.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos
Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:

I - suplementação até o limite de quarenta por cento do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimentos;

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Estadual aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2005, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura de crédito suplementar.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Integram esta Lei, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, os anexos contendo:

I – quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos relacionados no Anexo II da lei de diretrizes Orçamentárias 2005;

II – a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – o quadro de créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – o quadro de créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequa-lo, às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2005, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 11. Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenhamento da despesa sob a forma estimativa ou global.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão,



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13. Na execução orçamentária observa-se-á o disposto nos arts. 21, 67 e 159 da Constituição do Estado, no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, Manaus, 21 de dezembro de 2.004

EDUARDO BRAGA

Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAIA

Secretário de Estado de Governo



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA
Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, em exercício

FRANCISCO LIMA
Procurador Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM PRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS

Secretária de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM

Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretária de Estado da Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR

Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO

Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO

Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e
Desenvolvimento Rural Integrado